

LEI Nº 580, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente Auxílio-alimentação, aos servidores públicos municipais que mencionam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a fornecer gratuitamente e mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 2009, auxílio-alimentação no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** aos servidores ativos, lotados no Departamento de Obras e que estejam efetivamente prestando serviços nas estradas.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação deverá ser feita em pecúnia, através da folha de pagamento.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação em pecúnia terá caráter indenizatório, e subsistirá enquanto estiver prestando serviços efetivamente nas estradas.

§ 3º O auxílio-alimentação pago em pecúnia, não será:

- a) - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social.

Art. 2º A correção do valor auxílio-alimentação será regulamentada através de Decreto.

Art. 3º Não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação, os servidores públicos mencionados no art.1º, que perceberem remuneração

inferior a 15 (quinze) dias, ou aqueles que faltarem, injustificadamente, ao serviço 3 (três) dias, ou mais, durante o mês.

Parágrafo único – Terão direito ao recebimento do auxílio-alimentação, os servidores afastados por motivo de doença, em virtude de acidente de trabalho ou doença do trabalho e licença maternidade/paternidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 22 de janeiro de 2009.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal